



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.171, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as Prefeituras dos Municípios localizados na região metropolitana, e especificamente das áreas limítrofes territoriais, para realização de serviços e desenvolvimento de ações conjuntas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua aprovou e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios em parceria com as Prefeituras dos Municípios localizados na região metropolitana, e especificamente das áreas limítrofes do território de Ananindeua, com a finalidade de realizar, obras de infraestrutura urbana, prestação de serviços públicos e desenvolvimento de ações de interesse da população de Ananindeua, incluindo assistência social, saúde, educação, mediante a conjunção de ações com os Municípios vizinhos.

§ 1º. A prestação de serviços públicos e ações previstas nesta lei ocorrerão a partir de entendimentos e planejamentos comuns entre os municípios.

§ 2º. Nas localidades onde pender dúvida quanto aos limites da circunscrição Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as ações descritas nesta lei, independente da condição exigida no § 1º.

Art. 2º. Para a realização das ações conjuntas previstas no artigo 1º, fica autorizado, mesmo que em circunscrição territorial do outro Município:

- I - a utilização de equipamento, utensílios e pessoal do Município;
- II - a colocação de material de aterro ou revestimento das vias de rolamento de veículos;
- III - a colocação de canos de esgotamento, a realização de consertos de tubulações, condutos ou "bocas de lobos", sinalização, equipamentos de iluminação pública e parada de ônibus;
- IV - a coleta, transporte e disposição final adequada de resíduos domiciliares urbanos e os resultantes;
- V - A prestação de serviços de saúde e assistência social.

Art. 3º. Cada Município deverá disponibilizar as unidades de atendimento de saúde, assistência social e os equipamentos e maquinários necessários ao atendimento das ações conjuntas.

Parágrafo único - Os consertos e manutenção dos equipamentos, maquinários, das unidades de saúde e de assistência social, utilizados no desenvolvimento dos serviços públicos e demais ações são de responsabilidade de cada Município.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá demonstrar as ações realizadas com o objetivo de determinar, efetivamente, os limites da circunscrição municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser destinada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**